



MUNICÍPIO DA GUARDA

Regulamentos Municipais

Regulamento do Centro Coordenador de Transportes

Publicitação: Editais afixados nos lugares do costume em 26 de setembro de 1991.

Alterado por:

— *Alteração ao Regulamento do Centro Coordenador de Transportes*, regulamento que foi aprovado na reunião de Câmara Municipal de 3 de junho de 1996 e na sessão da Assembleia Municipal de 25 de junho de 1996, e publicitado por editais afixados nos lugares do costume em 1 de julho de 1996 (alterou o artigo 15.º e aditou o artigo 16.º-A e entrou em vigor no dia 22 de julho de 1996);

— *Regulamento de Taxas e Outras Receitas*, publicado como Regulamento n.º 430/2010, de 12 de maio, na 2.ª série do Diário da República, n.º 92, na redação que lhe foi dada pelo Regulamento n.º 271/2012, de 17 de julho, publicado na mesma série do Diário da República, n.º 137.



MUNICÍPIO DA GUARDA

Regulamentos Municipais

Regulamento do Centro Coordenador de Transportes

Artigo 1.º

(Objetivo e âmbito de aplicação)

1. O presente Regulamento destina-se a assegurar a organização e a exploração regular e contínua do Centro Coordenador de Transportes da Guarda.
2. O disposto neste Regulamento aplicar-se-á sem prejuízo de outras disposições gerais ou locais que respeitem à exploração do serviço público em causa.

Artigo 2.º

1. O Centro Coordenador de Transportes da Guarda é terminal e ponto de paragem obrigatória de todas as carreiras interurbanas de transportes rodoviários de passageiros que servem a Cidade da Guarda, incluindo-se nesta obrigatoriedade as carreiras de serviço internacional.
2. São considerados como prioritários utilizadores do Centro Coordenador de Transportes da Guarda, os concessionários de transportes rodoviários de passageiros em carreiras de serviço público da área da Guarda.
3. É expressamente proibido tomar ou largar passageiros, nomeadamente de serviço internacional na zona urbana da Cidade da Guarda, fora do Centro Coordenador de Transportes da Guarda.

Artigo 3.º

(Horário de abertura e encerramento)

1. O Centro Coordenador de Transportes da Guarda abrirá às 06h00m e encerrará às 01h00m, com exceção do serviço de receção e entrega de bagagem e mercadorias que poderá estar aberto apenas das 08h00m às 20h00m. Poderá a requerimento dos interessados, elaborado nos termos do artigo 4.º considerar-se a abertura noutros períodos.
2. As horas de abertura e encerramento dos estabelecimentos comerciais que funcionam no C.C.T. serão as constantes do Regulamento de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos Comerciais no Concelho da Guarda, nomeadamente na parte que respeita aos Centros Comerciais, estando o horário de funcionamento sujeito a prévia aprovação pela Câmara Municipal, com as condições do número anterior.

Artigo 4.º

(Admissão de veículos)

1. Todo o transportador, para que possa tomar ou largar passageiros ou bagagem no Centro Coordenador de Transportes da Guarda deverá remeter à Câmara Municipal, até oito dias antes daquele em que pretenda iniciar ou prestar o respetivo serviço, um requerimento nesse sentido, segundo norma que lhe será fornecida no Centro Coordenador de Transportes da Guarda ou na Câmara.
2. O requerimento deverá indicar:
 - a) O nome comercial ou firma do transportador;
 - b) A sede ou domicílio social;
 - c) O número fiscal;
 - d) O serviço a assegurar;
 - e) A sua Companhia ou Companhias Seguradoras, riscos cobertos pelos seguros e os números das respetivas apólices.
3. O transportador deverá declarar ter tomado conhecimento do presente Regulamento e obriga-se ao cumprimento das suas disposições, bem como de todos os demais preceitos legais e regulamentares referentes à utilização do Centro Coordenador de Transportes da Guarda
4. O transportador deverá indicar as necessidades de estacionamento fora das horas de serviço.

Artigo 5.º

(Seguros)

1. Só serão admitidos a utilizar o Centro Coordenador de Transportes da Guarda os veículos seguros nas condições dos regulamentos gerais e cujas apólices contenham a seguinte cláusula:
" A validade do presente contrato estende-se aos riscos que possam surgir das manobras ou outras operações a efetuar no C.C.T. da Guarda. "
2. A Câmara Municipal da Guarda, como entidade gestora do Centro Coordenador de Transportes da Guarda não assume a responsabilidade por qualquer espécie de riscos provenientes da atividade dos transportes, seus agentes, veículos e demais equipamento. Os acidentes provocados pelos transportadores, tanto no interior da estação como nas áreas de estacionamento anexas, serão da sua responsabilidade.
3. A admissão de veículos será recusada sempre que os transportadores não possam comprovar, pela apresentação das respetivas apólices e dos recibos dos prémios, que se encontram em condições de observância do estipulado neste preceito.

Artigo 6.º



MUNICÍPIO DA GUARDA

Regulamentos Municipais

(Polícia do Centro Coordenador de Transportes da Guarda)

1. A Câmara Municipal da Guarda regulará a repartição dos serviços de forma a evitar, nomeadamente, situações de vantagem concorrencial para qualquer transportador quando dois ou mais sirvam os mesmos destinos, com os mesmos horários ou horários próximos, devendo ser rigorosamente observados.
2. Os agentes dos transportadores deverão acatar, estritamente, as instruções da Câmara Municipal, destinadas a regular a circulação dentro do Centro Coordenador de Transportes da Guarda ou nas áreas de estacionamento anexas.
3. As empresas que utilizem, nas horas de ponta, vários veículos para o mesmo itinerário só poderão estacionar ao mesmo tempo em cais, no máximo, dois veículos.
4. É proibida, dentro do Centro Coordenador de Transportes da Guarda, a tomada ou largada de passageiros e a carga ou descarga de mercadorias e bagagens fora dos cais respetivos.
5. É proibido o chamamento de passageiros por processos ruidosos, com exceção do emprego do sistema de ampliação sonora com que o Centro Coordenador de Transportes da Guarda está equipado.
6. Não é permitido, exceto nos casos de perigo iminente, o emprego, dentro dos limites do Centro Coordenador de Transportes da Guarda dos sinais sonoros dos veículos.
7. Os veículos, quando se encontram estacionados no cais não poderão abastecer-se de quaisquer combustíveis ou lubrificantes.
8. Qualquer veículo avariado deverá ser imediatamente retirado do cais onde se encontra estacionado.
9. No caso de avaria impedir a movimentação do veículo pelos seus próprios meios, será este removido por iniciativa da própria Câmara Municipal, a expensas do proprietário do mesmo.

Artigo 7.º

(Fiscalização)

A fiscalização das condições de prestação de serviços no Centro Coordenador de Transportes da Guarda será exercida pela Câmara Municipal e ou da D.G.T.T., com vista a zelar pelo integral cumprimento do disposto no presente Regulamento e demais normas aplicáveis.

Artigo 8.º

(Venda de bilhetes)

1. A venda de bilhetes efetuar-se-á nos veículos ou nas bilheteiras.
2. É proibida a venda de bilhetes nos cais de embarque.
3. A venda de bilhetes será feita de forma a permitir o mais rápido escoamento e a maior comodidade dos utentes.

Artigo 9.º

(Horários e tarifas)

1. Os transportadores deverão avisar a Câmara Municipal das modificações de horários e tarifas, pelo menos quarenta e oito horas antes da sua entrada em vigor.
2. Os horários das carreiras e respetivas tarifas serão afixados em locais bem visíveis, designadamente junto dos escritórios das respetivas empresas transportadoras.
3. A Câmara Municipal poderá elaborar um quadro de informação permanente de horários de partidas e chegadas das carreiras, respetivos cais e paragens mais importantes do percurso.

Artigo 10.º

(Passagem de peões)

É proibida a paragem dos veículos sobre as passagens demarcadas reservadas à circulação de peões.

Artigo 11.º

(Despacho de bagagens, mercadorias e guarda de volumes)

1. Os despachos de bagagens e mercadorias serão efetuados, nos termos da legislação em vigor, pelos agentes dos transportadores, nos armazéns por eles arrendados no Centro Coordenador de Transportes da Guarda.
2. Não é permitido o depósito de volumes nos cais do Centro Coordenador de Transportes da Guarda

Artigo 12.º

(Armazenagem de bagagem)

1. O serviço de armazenagem de bagagens em que a gestão depende da Câmara Municipal da Guarda, cobrar-se-á uma taxa de armazenagem.
2. Qualquer volume descarregado de um veículo pelos agentes das transportadoras ou utentes e que não seja levado pelo proprietário ou agente transportador, será transportado para o armazém do Centro Coordenador de Transportes da Guarda, donde só poderá ser retirado depois do pagamento de uma taxa.
3. Os volumes armazenados serão entregues à pessoa que apresentar o talão correspondente ao colocado sobre o volume.
4. As bagagens e outros objetos esquecidos nos espaços interiores do Centro Coordenador de Transportes da Guarda serão recolhidos nos serviços do Centro Coordenador de Transportes da Guarda.



MUNICÍPIO DA GUARDA

Regulamentos Municipais

5. A Câmara Municipal poderá dispor das bagagens e objetos perdidos se não forem reclamados até um ano após a publicação da relação referida no número anterior.

(Redação dos n.ºs 1 e 2 conforme a revogação parcial destas normas que foi feita pelo Regulamento de Taxas e Outras Receitas, publicado como Regulamento n.º 430/2010, de 12 de maio, na 2.ª série do Diário da República, n.º 92)

Artigo 13.º

Os cais, devidamente numerados, terão a afetação que a Câmara Municipal decidir, podendo ser por cada transportador afetados em função do número de toques diários.

Artigo 14.º

(Estacionamento de veículos)

1. A duração máxima de estacionamento dos veículos no cais para tomar ou largar passageiros ou mercadorias será de 20 minutos, salvo as restrições dos números seguintes.
2. Os veículos quando chegam a o Centro Coordenador de Transportes da Guarda, logo que os passageiros desçam e as mercadorias sejam descarregadas, deverão deixar o cais de desembarque.
3. Quando, segundo o horário previsto, a duração do estacionamento for inferior ao máximo fixado no n.º 1 os veículos poderão retomar imediatamente lugar no cais de partida. Em caso contrário, deverão estacionar em locais reservados a esse fim.
4. É expressamente proibido o estacionamento de veículos fora dos locais a tal fim reservados.
5. Os agentes transportadores que operam regularmente na área do Concelho da Guarda têm direito a estacionar no período noturno no Parque do Centro Coordenador de Transportes da Guarda, no máximo dois veículos desde que a partida das carreiras se inicie antes das oito horas. Compreende-se por período noturno o que decorre entre as 20 horas de um dia e as 8 horas do dia seguinte.
6. É proibido o estacionamento fora do Parque do Centro Coordenador de Transportes da Guarda dos veículos de transportes coletivos de passageiros, ainda que não afetados a carreiras regulares de transporte de passageiros. Em épocas especiais o estacionamento poderá ser feito fora da área do Parque do Centro Coordenador de Transportes da Guarda sendo estas determinadas pela Câmara Municipal, pontualmente. É estabelecida desde já como época especial a que decorre de 15 de fevereiro a 15 de março.

Artigo 15.º

(Cobrança de taxas)

1. Os transportadores pagarão por cada veículo a operar no Centro Coordenador de Transportes da Guarda uma avença mensal calculada em função do número de toques diários.
2. No caso de transportadores que ocasionalmente toquem o Centro Coordenador de Transportes da Guarda, considerando-se assim aqueles em que a periodicidade de toques seja inferior a 10 vezes/mês, pagarão uma taxa diária por toque.
3. A importância a pagar pela avença deverá ser depositada nos cinco últimos dias do mês imediatamente anterior àquele a que se refere.
4. O montante a pagar poderá ser revisto anualmente em função da taxa de inflação anual.

(Redação dos n.ºs 1 e 2 conforme a revogação parcial destas normas que foi feita pelo Regulamento de Taxas e Outras Receitas, publicado como Regulamento n.º 430/2010, de 12 de maio, na 2.ª série do Diário da República, n.º 92)

Artigo 16.º

(Escritórios)

1. Os escritórios situados no Centro Coordenador de Transportes da Guarda serão arrendados aos transportadores ou grupos de transportadores que o requeiram.
2. Estes espaços só poderão ser utilizados para os fins específicos relacionados com a atividade administrativa de transportadores, sendo terminantemente proibido o desenvolvimento de qualquer outra.
3. Estes arrendamentos terão uma duração mínima de seis meses e só serão efetuados mediante uma caução a fixar pela Câmara Municipal, juntamente com a respetiva renda.
4. A importância da caução será do valor equivalente a três vezes o valor mensal do arrendamento e será restituída no termo do arrendamento.
5. Os requerimentos dos transportadores deverão ser dirigidos à Câmara Municipal.
6. Os grupos de transportadores que requeiram o arrendamento deverão designar uma empresa responsável por este.

7. (Revogado)

(O n.º 7 foi revogado pelo Regulamento de Taxas e Outras Receitas, publicado como Regulamento n.º 430/2010, de 12 de maio, na 2.ª série do Diário da República, n.º 92, na redação que lhe foi dada pelo Regulamento n.º 271/2012, de 17 de julho, publicado na 2.ª Série Diário da República, n.º 137)

Artigo 16.º-A

Pelo arrendamento dos escritórios e bilheteiras situados no Centro Coordenador de Transportes da Guarda serão pagas taxas.

(Redação conforme a revogação parcial desta norma que foi feita pelo Regulamento de Taxas e Outras Receitas, publicado como Regulamento n.º 430/2010, de 12 de maio, na 2.ª série do Diário da República, n.º 92)



MUNICÍPIO DA GUARDA

Regulamentos Municipais

Artigo 17.º

(Sinalização dos escritórios)

1. Os locatários dos escritórios poderão assinalar os mesmos com placas em que esteja assinalada a respetiva firma.
2. As placas a colocar deverão obedecer a modelos a fornecer pela Câmara Municipal a solicitação dos agentes transportadores.

Artigo 18.º

(Reclamos comerciais)

1. É permitida a colocação de reclamos comerciais no interior do Centro Coordenador de Transportes da Guarda
2. Pela afixação dos reclamos comerciais será cobrada uma taxa.
3. Os reclamos a colocar serão previamente submetidos à Câmara Municipal para análise, aprovação e licenciamento.
4. A colocação de reclamos publicitários deverá ser feita de forma a não prejudicar a visibilidade dos quadros referidos nos n.ºs. 2 e 3 do artigo 9.º, bem como de quaisquer outros elementos de sinalização existentes no interior do Centro Coordenador de Transportes da Guarda

(Redação do n.º 2 conforme a revogação parcial desta norma que foi feita pelo Regulamento de Taxas e Outras Receitas, publicado como Regulamento n.º 430/2010, de 12 de maio, na 2.ª série do Diário da República, n.º 92)

Artigo 19.º

(Do pessoal)

1. O pessoal que prestar serviço no Centro Coordenador de Transportes da Guarda pertence aos quadros da Câmara Municipal e terá os direitos e deveres estatuídos para a generalidade dos trabalhadores da Administração Pública, estando nomeadamente sujeito ao Estatuto Disciplinar dos Funcionários da Administração Pública.
2. É especialmente obrigado a:
 - a) Tratar os agentes das transportadoras e os outros utentes com a maior correção, não os importunando com exigências injustificadas e prestando-lhes todos os esclarecimentos e colaboração de que necessitarem;
 - b) Velar pela segurança e comodidade dos utentes, especialmente quando se trate de senhoras grávidas, diminuídos físicos, velhos e crianças;
 - c) Fazer entrega imediata ao serviço competente dos objetos abandonados encontrados no Centro Coordenador de Transportes da Guarda.
3. A identificação do pessoal será feita por cartões passados pela Câmara Municipal, onde conste, o nome, fotografia e categoria profissional e que, quando em serviço o funcionário deverá trazer em local bem visível.

Artigo 20.º

(Dos utentes)

1. É proibida a permanência quer no interior do Centro Coordenador de Transportes da Guarda, quer nos cais de embarque e desembarque, a pessoas que se encontrem em estado de embriaguez.
2. É expressamente proibido às pessoas utentes do Centro Coordenador de Transportes da Guarda discutir com os transportadores, ou seus agentes por qualquer razão, devendo sempre que se sintam lesados sob qualquer aspeto comunicar os factos ao Encarregado do Centro Coordenador de Transportes da Guarda ou a qualquer outro agente.
3. Os utentes, enquanto no interior do Centro Coordenador de Transportes da Guarda deverão acatar as indicações dadas pelos funcionários do Centro Coordenador de Transportes da Guarda sem prejuízo de reclamação que ao caso couber para o superior hierárquico de qualquer agente em serviço no Centro Coordenador de Transportes da Guarda.

Artigo 21.º

(Dos estabelecimentos comerciais)

1. Os estabelecimentos comerciais existentes no Centro Coordenador de Transportes da Guarda serão ocupados após licitação em hasta pública, pelos interessados que se apresentarem a fazê-la.
2. O montante oferecido manter-se-á durante um ano a partir da data de licitação, sendo seguidamente atualizado em função da taxa de inflação anual.
3. O direito de utilização dos estabelecimentos comerciais é sempre de natureza precária, pelo que não pode ser objeto de trespasse, cessão de exploração comercial ou transmissão de natureza civil, seja a que título for.
4. A ocupação dos estabelecimentos é somente conferida após o pagamento do preço oferecido e prestação de uma caução equivalente a três vezes o preço oferecido.
5. Conferido o direito de ocupação, o respetivo titular pode utilizar livremente o local de venda, no exercício da sua atividade comercial, mas sempre com respeito do disposto neste Regulamento, na legislação em vigor e nas normas reguladoras da atividade económica que nele pratica.
6. É expressamente proibido aos arrendatários comerciais não ligados ao setor de transportes exercerem por si ou por interposta pessoa atividade comercial diferente daquela para que estão habilitados, nomeadamente a venda de bilhetes para carreiras interurbanas ou internacionais, bem como constituírem-se agentes de qualquer transportadora, sob pena de aplicação de sanções legais previstas neste Regulamento.



MUNICÍPIO DA GUARDA

Regulamentos Municipais

Artigo 22.º

(Afixação e modificação do Regulamento)

1. O presente Regulamento deverá ser afixado em local bem visível para os utentes do Centro Coordenador de Transportes da Guarda
2. Nenhuma modificação ao presente Regulamento poderá ser feita sem a aprovação da Câmara Municipal e Assembleia Municipal e homologação do MOPTC (DGTT).
3. As modificações serão dadas a conhecer aos transportadores e público em geral através da afixação do respetivo Edital no prazo legal.
4. As modificações entrarão em vigor quarenta e oito horas depois da aprovação superior.

Artigo 23.º

(Sanções)

1. A falta de cumprimento pelos transportadores ou locatários de espaços comerciais das disposições do presente Regulamento será punida, salvo se for devida a caso de força maior, com coima de 5.000\$00 a 200.000\$00, variável consoante a natureza e a frequência da infração.
 2. Competirá à Câmara Municipal determinar o quantitativo da coima a aplicar, devendo o pagamento efetuar-se no prazo de oito dias, contados da data da notificação ao transgressor.
 3. O pagamento das coimas aplicadas em conformidade com o disposto neste artigo não isentará os transgressores da responsabilidade civil por perdas e danos eventualmente resultantes da infração.
 4. Após duas advertências motivadas pela recusa duma empresa transportadora, ou seu agente ou locatário de espaço comercial em submeter-se ao cumprimento das prescrições regulamentares, a Câmara Municipal poderá determinar a proibição de entrada no Centro Coordenador de Transportes da Guarda, do faltoso por um prazo máximo de 3 meses.
- No caso de nova reincidência a Câmara Municipal poderá impor uma proibição definitiva.

Artigo 24.º

(Elementos estatísticos)

Sempre que a DGTT o solicite, serão elaborados mapas estatísticos relativos ao movimento de passageiros, mercadorias, bagagens e veículos, ficando as empresas transportadoras obrigadas a fornecer à Câmara Municipal os elementos necessários, de forma a poder responder cabalmente à solicitação da DGTT.

Artigo 25.º

(Registo de reclamações)

Existirá no Centro Coordenador de Transportes da Guarda um livro de registo das reclamações e sugestões que os utentes queiram fazer, respeitantes ao funcionamento do Centro Coordenador de Transportes da Guarda, quer à atuação dos seus agentes.

Aprovado na reunião de Câmara Municipal de 8 de julho de 1991 e na sessão da Assembleia Municipal de 25 de setembro de 1991.